UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DEPARTAMENTAL – 19/04/2017

EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO (CE), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES), REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE (19/04/2017), PRESIDIDA PELA PROFESSORA DRA. **CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO**, DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO (CE), COM A PRESENÇA DOS SEGUINTES CONSELHEIROS: **ROGERIO DRAGO**, VICE-DIRETOR; **EDSON MACIEL JUNIOR**, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, POLÍTICA E SOCIEDADE (DEPS); **KALLINE PEREIRA AROEIRA**, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LINGUAGENS, CULTURA E EDUCAÇÃO (DLCE); **INÊS DE OLIVEIRA RAMOS**, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TEORIAS DO ENSINO E PRÁTICAS EDUCACIONAIS (DTEPE); **ELIZA BARTOLOZZI FERREIRA,** REPRESENTANTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO; **CLEYDE RODRIGUES AMORIM**, REPRESENTANTE SUPLENTE DO CE NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE); **ANA CAROLINA GALVÃO MARSIGLIA**, REPRESENTANTE DO CE NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE); **DANIA MONTEIRO VIEIRA COSTA**, REPRESENTANTE DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA (COLPED); **DÉBORA MONTEIRO DO AMARAL**, REPRESENTANTE DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO (COLEC); **JANAÍNA SILVA COSTA ANTUNES**, DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE; **ÉRICA ALCÂNTARA PINHEIRO DE PAULA**, REPRESENTANTE DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO CE; **LORRANA NEVES NOBRE**, REPRESENTANTE DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO CE; **VÂNIA CARVALHO ARAÚJO**, REPRESENTANTE DOS NÚCLEOS E LABORATÓRIOS DO CE. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: **JULIO FRANCELINO FERREIRA FILHO**, REPRESENTANTE DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – EAD; **ROSANGELA APARECIDA S. DE A. A. DE OLIVEIRA**, REPRESENTANTE DISCENTE; **JAMILLY LEMOS DOS SANTOS**, REPRESENTANTE DISCENTE. Havendo *quorum* legal, a senhora presidente, professora Dra. Cláudia Maria Mendes Gontijo, iniciou a sessão às catorze horas e quinze minutos. .....

2. Protocolado n.º 720168/2017-11 – Homologação do resultado da eleição para coordenação do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação (PPGMPE), em que foram eleitos os professores Alexandro Braga Vieira como coordenador geral e Tânia Mara Zanotti Guerra Frizzera Delboni como coordenadora adjunta: **Homologado por unanimidade.** .....

Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente declarou encerrada a Sessão, às dezesseis horas e quarenta e dois minutos. Do que era para constar, eu, Rafael Ketley Demuner, secretariando a reunião, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será por mim e pelos presentes assinada.

Profª Drª Cláudia Maria Mendes Gontijo
Diretora do Centro de Educação da UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO - 21/09/2017

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES), REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (21/09/2017), PRESIDIDA PELO PROFESSOR DR. ALEXANDRO BRAGA VIEIRA, **COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO. FAZEM PARTE DO COLEGIADO:** TÂNIA MARA ZANOTTI GUERRA FRIZZERA DELBONI, **COORDENADORA ADJUNTA;** ANDRESSA MAFEZONI CAETANO; CLEYDE RODRIGUES AMORIM; DANIA MONTEIRO VIEIRA COSTA; DÉBORA MONTEIRO DO AMARAL; DOUGLAS CHRISTIAN FERRARI DE MELLO; DULCINÉA CAMPOS SILVA; EDUARDO MOSCON OLIVEIRA; ITAMAR MENDES DA SILVA; JAIR RONCHI FILHO; JUNIA FREGUGLIA MACHADO GARCIA; KALLINE PEREIRA AROEIRA; LARISSA FERREIRA RODRIGUES GOMES; MARIANGELA LIMA DE ALMEIDA; PATRÍCIA GOMES RUFINO ANDRADE; PATRICIA SILVEIRA DA SILVA TRAZZI; RENATA DUARTE SIMÕES; SANDRA KRETLI DA SILVA; SOLER GONZALEZ; VALTER MARTINS GIOVEDI; VITOR GOMES. Havendo *quorum* legal, o professor Dr. Alexandro Braga Vieira, coordenador do colegiado, iniciou a sessão às 16 horas, com os seguintes: **PAUTA: 1. Eleição da Comissão de Bolsas do PPGMPE.** O colegiado do PPGMPE elegeu os seguintes membros para compor a Comissão: Prof. Dr. Alexandro Braga Vieira (Coordenador do Programa); Prof.ª Dra. Tânia Mara Zanotti Guerra Frizzera Delboni (Representante docente da Linha Docência e Gestão de Processos Educativos); Prof. Dr. Solér Gonzalez (Representante Docente da Linha Práticas Educativas, Diversidade e Inclusão Escolar) e Ana Cláudia Santiago Zoauin (Representante Discente). **Aprovado por unanimidade**. Nada mais havendo a tratar, o coordenador do colegiado declarou encerrada a Sessão, às dezessete horas. Do que era para constar, eu, Carlos Alberto Del Carro Júnior, secretariando a reunião, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será por mim e pelos presentes assinada.

Alexandro Braga Vieira
Dania Monteiro Vieira Costa
Vitor Gomes
Soler Gonzalez
Tânia M Z Gf Delboni
Renata Duarte Simões
Andressa Mafezoni Caetano
Jair Ronchi Filho
Larissa Ferreira Rodrigues Gomes
Carlos Alberto Del Carro Júnior

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO - 25/09/2017

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGMPE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES), REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (21/09/2017), PRESIDIDA PELO PROFESSOR DR. ALEXANDRO BRAGA VIEIRA, **COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO, COM A PRESENÇA DOS SEGUINTES PROFESSORES MEMBROS:** TÂNIA MARA ZANOTTI GUERRA FRIZZERA DELBONI (REPRESENTANTE DOCENTE); SOLER GONZALEZ (REPRESENTANTE DOCENTE); ANA CLAÚDIA SANTIAGO ZOUAIN (REPRESENTANTE DISCENTE). Havendo *quorum* legal, o professor Dr. Alexandro Braga Vieira, coordenador do PPGMPE, presidindo a sessão, iniciou-a às 16 horas, com os seguintes: **PAUTA: 1. Regimento interno de Bolsas do PPGMPE.** A Comissão de Bolsas do PPGMPE aprovou a Instrução Normativa 001/2017 – Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação do Centro de Educação da UFES para concessão de Bolsas de Estudo em nível de Mestrado. **Aprovado por unanimidade**. Nada mais havendo a tratar, o coordenador do programa declarou encerrada a Sessão, às 17 horas. Do que era para constar, eu, Carlos Alberto Del Carro Júnior, secretariando a reunião, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será por mim e pelos presentes assinada.

Alexandro Braga Vieira

Tânia MZGf Delboni

Soler Gonzalez

Ana Cláudia Santiago Zouain

Carlos Alberto Del Carro Júnior

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017

Instrução Normativa 001/2017 – Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) para a concessão de Bolsas de Estudo em nível de Mestrado.

CAPÍTULO I
Da Concessão da Bolsa

Art. 1º Para concessão de bolsa de estudos exigir-se-á do pós-graduando:

1) Dedicar-se integralmente às atividades do PPGMPE;

2) Estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, quando possuir vínculo empregatício, observadas as exceções nos itens 18 e 19;

3) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGMPE/UFES;

4) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

5) Ser classificado no processo seletivo instaurado pelo PPGMPE/UFES e regularmente matriculado no referido Programa de Pós-Graduação;

6) Residir no Estado do Espírito Santo;

7) Possuir currículo lattes devidamente atualizado;

8) Possuir e manter atualizados seu cadastro junto às agências de fomento;

9) Cumprir com as obrigações elencadas pelas agências de fomento;

10) Contar com a anuência do orientador para execução do Plano de atividades proposto;

11) Não ser aluno de residência médica;

12) Não ser aposentado;

13) Não ter concluído Curso de Mestrado;

14) Estar adimplente com as agências de fomento;

15) Apresentar Prestação de Contas às agências de fomento em consonância com suas normatizações vigentes;

16) Estar em regularidade fiscal junto às esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como à Justiça Trabalhista;

17) Não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa de agência de fomento nacional ou internacional ou empresa pública ou privada, exceto receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), como tutor, durante toda a concepção de bolsa.

18) No caso da Bolsa Fapes, excepcionalmente, poderá ser indicado como candidato à bolsa aquele que, na data da indicação, for professor da rede pública de ensino fundamental e/ou ensino médio, municipais ou estadual do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, atuar em sala de aula e cumprir carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas.

19) No caso Fapes, o bolsista contratado não poderá manter a bolsa se adquirir qualquer vínculo empregatício ou atividade remunerada durante a vigência da bolsa, exceto se efetivado como professor da rede pública de ensino fundamental e/ou ensino médio, municipais ou estadual do Espírito Santo, com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas, quando a bolsa poderá ser mantida.

20) A inobservância dos requisitos do pós-graduando a esta instrução normativa acarretará no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição às agências de fomento.

CAPÍTULO II
Dos critérios de seleção de bolsistas

Art. 2° Observar-se-á para a concessão de bolsas a ordem de classificação do candidato em termos de sua condição socioeconômica e seu coeficiente de rendimento.

§ 1º. No primeiro semestre, quando os candidatos ainda não possuem coeficiente de rendimento acadêmico, a base a ser considerada será a comprovação do candidato à necessidade da bolsa para realização de seus estudos e a ordem de classificação no processo de seleção (maior conceito).

§ 2º. No segundo semestre, em diante, a base para a concessão de bolsas será o coeficiente de rendimento do semestre anterior e as condições financeiras do candidato.

§ 3º. Se ocorrer empate na avaliação do desempenho dos candidatos, a Comissão tomará como base para a concessão o critério socioeconômico.

§ 4º. A análise relacionada ao critério socioeconômico será efetuada com base em informações coletadas por um questionário próprio, por informações expressas na Declaração de Imposto de Renda do candidato e comprovante de endereço.

CAPÍTULO III
Da duração da Bolsa

Art. 3° A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando, bem como nas suas condições socioeconômica.

II – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

Parágrafo Único– Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

CAPÍTULO IV
Da suspensão da bolsa

Art. 4º. Poderá haver suspensão de bolsas em casos de:

I. Afastamento com recebimento de bolsa de outro programa para realização de atividades vinculadas ao projeto de Dissertação em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, por período de seis meses;

II. Atraso na entrega ou irregularidade na prestação de contas;

III. Licenças médicas por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

§ 2º Não haverá prorrogação para a para Prestação de Contas Final, exceto no caso de licença maternidade, por até 4 (quatro) meses.

§ 3º Cabe ao coordenador, via ofício, solicitar a suspensão da bolsa, bem como o reestabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades, e desde que em conformidade com os instrumentos jurídicos das agências de fomento.

§ 4º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

§ 5º Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

CAPÍTULO V
Da coleta de dados ou estágio no país e exterior

Art. 5° Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - O mestrando, por prazo não superior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional e/ou internacional (desde que não receba outra bolsa de uma agência de fomento ou de empresa), ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação e produto, se a necessidade da coleta for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

CAPÍTULO VI
Da revogação da concessão

Art. 6° Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência.

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

IV – atraso ou irregularidade na prestação de contas prevista após os prazos concedidos pelas agências de fomento

Parágrafo Único - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela agência de fomento, em despacho fundamentado.

– Por outras razões discriminadas pelas agências de fomento.

CAPÍTULO VII
Da substituição do Bolsista

Art. 7° A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados do curso, que não tenham apresentado desempenho acadêmico satisfatório ou por infringência à disposição destas Normas.

Art. 8° As substituições de bolsistas são automáticas não necessitando de aprovação das agências de fomento.

Art. 9º No processo de substituição, a Comissão de Bolsa deverá observar os requisitos para concessão.

Art. 10 A relação dos bolsistas substituídos deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria que, por sua vez, a enviará mensalmente às agências de fomento.

CAPÍTULO VIII
Dos critérios para Substituição de Bolsista

Art. 11 No processo de substituição, a Comissão de Bolsas observará os mesmos requisitos previstos nestas normas para a concessão de bolsa.

Parágrafo Único. A substituição somente será permitida se faltar pelo menos seis meses para o encerramento do prazo do curso, no estrito limite máximo permitido regimentalmente.

Art. 12 Considerar-se-á como aluno de desempenho insuficiente aquele que:

I. apresentar coeficiente de rendimento inferior a 8,0;

II. não tiver seu projeto de dissertação e de produto defendidos e aprovados no prazo máximo de 18 (dezoito) meses de curso,

III. for reprovado em alguma disciplina e/ou atividade.

CAPÍTULO IX
Da interrupção de Bolsa

Art. 13 O bolsista do Programa terá direito à interrupção de sua bolsa, com possibilidade de retomá-la posteriormente, nos casos de:

I. Doença grave que o impeça de acompanhar as atividades do curso.
II. Licença maternidade.

Parágrafo Único. Em ambos os casos, o período de interrupção não poderá exceder 6 (seis) meses.

CAPÍTULO X
Do estágio no Exterior

Art. 14 O bolsista que obtiver apoio de agências de fomento ou de outra para efetuar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso, terá sua bolsa no país assegurada no mês em que retomar suas atividades, podendo ser substituído, durante o período em que estiver afastado, por outro aluno regularmente matriculado no curso.

Art. 15 O período do estágio será computado para efeito do cálculo da duração máxima da bolsa.

CAPÍTULO XI
Do cancelamento de Bolsa

Art. 16 O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente às agências de fomento os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo Único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Instrução Normativa, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte das agências de fomento pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais. A bolsa será cancelada nos casos de:

a) Defesa antecipada da dissertação;
b) Desistência do recebimento das parcelas da bolsa;
c) Pedido do PPGMPE, apresentando justificativa endossada pelo orientador;
d) Exercício de atividade remunerada, com vínculo empregatício, exceto os casos previstos nesta Instrução Normativa;
e) Licenças médicas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

f) Afastamento para realização de estágios em outras instituições do país ou exterior por período superior ao estabelecido nesta Instrução Normativa;
g) Não residência no Estado do Espírito Santo;
h) Desligamento ou Jubilamento do aluno pelo PPGMPE;
i) Abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do aluno;
j) Atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pelas agências de fomento;
k) Prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
l) Falecimento do Bolsista.

Art. 17 No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato às agências de fomento.

CAPÍTULO XII
Do acompanhamento e renovação da Bolsa

Art. 18 A renovação da bolsa está condicionada à:

I. obtenção pelo aluno bolsista de coeficiente, no mínimo, média 8,0 (oito) e nenhuma nota inferior a 7,0 (sete) nas disciplinas cursadas em cada período;

II. apresentação pelo professor orientador, ao final de cada período letivo de parecer sobre o desempenho acadêmico do aluno bolsista em formulário próprio.

III. Apresentação dos relatórios requeridos pelas agências de fomento.

CAPÍTULO XIII
Da comissão de bolsa, das suas responsabilidades e atribuições

Art. 20 A responsabilidade pela seleção, acompanhamento dos alunos bolsistas e renovação das bolsas será da Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado do Programa e composta dos seguintes membros:

I. O Coordenador Geral ou o Coordenador Adjunto do Programa;

II. um representante do corpo docente da Linha de Pesquisa Docência e Gestão de Processos Educativos;

III. Um representante do corpo docente da Linha de Pesquisa Práticas Educativas, Diversidade e Inclusão Escolar;

IV. Um representante dos alunos de mestrado.

§ 1º. O representante dos alunos deverá ser, preferencialmente, um estudante regularmente matriculado no PPGMPE. Na existência de bolsistas, esses serão indicados para essa representação.

§ 2º. O representante do corpo docente terá mandato de 2 (dois) anos com direito à recondução. O representante do corpo discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 6

(seis) meses.

Art. 21 São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. observar e aplicar as normas para concessão/renovação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico do Programa;

II. divulgar essas normas para os alunos e mantê-los informados de qualquer comunicação por parte das agências;

III. selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico e as condições socioeconômicas comunicando às agências de fomento, através do Órgão competente, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV. deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;

V. manter atualizado um arquivo sobre o sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou pelas agências de fomento;

VI. manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para as agências de fomento.

CAPÍTULO XIV
Da devolução de Bolsa

Art. 22 A concessão de bolsas e auxílios que desrespeite os requisitos desta instrução normativa implica o seu cancelamento imediato das bolsas e auxílios e a obrigação de ressarcimento às agências de fomento, pela instituição, dos recursos utilizados irregularmente.

CAPÍTULO XV
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Vitória, 21 de setembro de 2017

Prof. Dr. Alexandro Braga Vieira
Coordenador Geral do PPGMPE/UFES

Prof. Dr. Alexandro Braga Vieira
Coordenador do PPGMPE/CE/UFES
SIAPE: 2094211